



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**14/05/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU BAIRRO BEM CUIDADO" E PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EXAME DE TOXOPLASMOSE E A CONSCIENTIZAÇÃO DOENÇA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130002 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA O PROGRAMA DE ATEMEDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130030 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DENOMINADO "DIA DE DOAR	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130037 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E OU GRELHAS DE BOCA DE LOCO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR TAMPAS E OU GRELHAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05080019 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05100012 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JOÃO CARLOS ROCHA DE BARROS.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130033 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA NARA GLAY SILVA DE OLIVEIRA	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130034 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY	LEITURA

11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130035 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR DEMILSON TENÓRIO SURUAGY	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130036 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MEU BAIRRO BEM CUIDADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maceió, o Programa “meu bairro bem cuidado”.

Art. 2º - É diretriz do Programa “meu bairro bem cuidado” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I- A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

III – Troca de lâmpadas queimadas;

IV – Limpeza de praça, campo de futebol;

V - Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e patrolamento, e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;

VI - O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3º - O Programa “meu bairro bem cuidado” será executado:

I - por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

II - pela prestação de serviços pelos entes público, privados envolvidos contratados ou conveniados;

Art. 4º - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

Art. 5º - O Executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 10 (dez) vezes ao ano, executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O Programa “meu bairro bem cuidado” poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta Lei sobre a Lei Orçamentaria Anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Estadual e da União, Empresas, Universidades e Organizações não Governamentais para que juntos possam desenvolver ações de valorização do bairro em que moram com medidas de limpeza sinalização de vias e faixas de pedestres; manutenção das vias públicas.

Ressalta-se que com a implantação do programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagi-la com o poder público, incentivando a preservação e educação ambiental.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprova-lo.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EXAME DE TOXOPLASMOSE E A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído no município de Maceió o Programa de incentivo ao exame de toxoplasmose e conscientização sobre esta doença.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do exame de toxoplasmose para a saúde pública.

Art. 3º. O exame de toxoplasmose será oferecido gratuitamente em unidades de saúde municipais, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade técnica.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal será responsável por desenvolver e implementar campanhas de conscientização sobre a toxoplasmose, utilizando meios de comunicação, eventos comunitários e outras formas adequadas de divulgação.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance das ações de conscientização e oferta do exame de toxoplasmose.

Art. 6º. Fica estabelecido que o exame de toxoplasmose é obrigatório durante o acompanhamento pré-natal de gestantes, devendo ser realizado em todas as consultas de pré-natal conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

A toxoplasmose é uma doença causada pelo parasita *Toxoplasma gondii*, que pode ser transmitida por meio do contato com fezes de gatos infectados, ingestão de alimentos contaminados ou transfusão de sangue. Embora a maioria das pessoas infectadas não apresente sintomas graves, a toxoplasmose pode representar um risco significativo para grupos vulneráveis, como mulheres grávidas e pessoas com sistemas imunológicos comprometidos.

A importância do diagnóstico precoce da toxoplasmose não pode ser subestimada, pois permite o tratamento eficaz da doença e a prevenção de complicações graves, especialmente em gestantes, onde a infecção pode ser transmitida para o feto, causando danos ao desenvolvimento fetal.

No entanto, muitas pessoas desconhecem a toxoplasmose e a importância do exame para sua detecção. Portanto, é crucial promover a conscientização sobre essa doença e incentivar a realização do exame, principalmente entre grupos de risco.

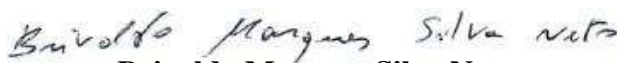
Este projeto de lei busca estabelecer medidas concretas para enfrentar esse problema de saúde pública.

Ao oferecer o exame gratuitamente em unidades de saúde locais e promover campanhas de conscientização, visamos aumentar o acesso da população ao diagnóstico precoce da toxoplasmose e, conseqüentemente, melhorar os resultados de saúde e reduzir os custos associados ao tratamento de complicações decorrentes da doença.

Além disso, ao envolver instituições de ensino e entidades da sociedade civil, pretendemos ampliar o alcance das ações de conscientização e engajar a comunidade na promoção da saúde e na prevenção da toxoplasmose.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para proteger a saúde da população, especialmente os grupos mais vulneráveis, e promover uma comunidade mais informada e saudável.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Cria o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação dos pacientes portadores de pé diabético.

**Art. 2º** - O PAPE será implementado por meio das seguintes medidas:

I. Realização de curso de treinamento prático da Atenção Básica, destinado a profissionais de saúde do município, visando capacitar equipes para a identificação e o manejo adequado do pé diabético;

II. Estabelecimento de estrutura e funcionamento das instalações de acordo com a Resolução CFM nº 1.886/2008, garantindo padrões adequados de atendimento e segurança aos pacientes;

III. Implementação de fluxograma e regulação direta, para agilizar o encaminhamento e o acesso dos pacientes com pé diabético às unidades de referência;

IV. Criação de centros de atendimento ao paciente portador de pé diabético nas Unidades de Referência (UR), com equipe multidisciplinar especializada para o tratamento integral da doença;

V - Regulação direta e imediata, em até 12 (doze) horas, dos casos em que se apresente o risco de perda parcial ou total do membro superior ou inferior para hospitais de referência no tratamento vascular.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para a efetiva implantação e funcionamento do PAPE.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **JUSTIFICATIVA**

O diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, representando um sério problema de saúde pública. Uma das complicações mais graves e frequentes do diabetes é o pé diabético, que pode levar a úlceras, infecções e, em casos extremos, à amputação de membros inferiores.

A criação do Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no Município de Maceió se justifica pela necessidade de oferecer uma resposta efetiva a essa importante questão de saúde pública. O PAPE tem como objetivo principal prevenir as complicações do pé diabético, oferecendo um atendimento integral e de qualidade aos pacientes portadores dessa condição.

O curso de treinamento prático da Atenção Básica capacitará os profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o manejo adequado do pé diabético, contribuindo para a redução das complicações e o aumento da qualidade de vida dos pacientes. A estruturação das instalações de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.886/2008 garantirá a segurança e a adequação dos serviços prestados.

Além disso, a implementação de fluxograma e regulação direta agilizará o encaminhamento dos pacientes às unidades de referência, garantindo um acesso mais rápido e eficiente ao tratamento necessário. A criação de centros de atendimento especializados nas Unidades de Referência proporcionará um atendimento multidisciplinar e integrado, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e uma redução significativa das complicações associadas ao pé diabético.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que visa aprimorar a rede de atenção à saúde no município e garantir um atendimento de qualidade aos pacientes portadores de pé diabético.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**Institui no âmbito do Município de Maceió, o Dia denominado “Dia de Doar”.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o “*Dia de Doar*”, a ser comemorado anualmente na primeira terça-feira após a quarta quinta-feira do mês de novembro (dia de ação de graças).

**Parágrafo único.** Nesta data, deverá o Município de Maceió selecionar um bairro específico para desenvolver ações afirmativas em benefício daquela população, a critério da comissão organizadora do projeto.

**Art. 2º** Fica o Município de Maceió autorizado a desenvolver ações de fomento durante o ano, para fins de viabilizar recursos e aportes para a realização do “Dia de Doar”, inclusive com a ajuda do setor privado.

**Parágrafo único.** Com a finalidade de proporcionar um maior adesão ao “Dia de Doar”, serão criadas pelo Município de Maceió, com o auxílio de suas secretarias, políticas de incentivos fiscais e culturais ao setor privado.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I – Doação de Tempo:** serão desenvolvidos trabalhos voluntários mediante atividades não remuneradas prestadas por pessoa física à entidades públicas de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, mediante celebração do “termo de adesão” entre a entidade e o prestador de serviços voluntários, sem gerar qualquer relação de vínculo trabalhista nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária;

**II – Doação de Alimentos:** o setor privado fornecerá a doação de gêneros alimentícios, seguindo os termos exigidos pela Lei 14.016/20, que instituiu a política de combate ao desperdício de alimentos e doação de alimentos para o consumo humano;

**III – Doação de sangue:** implica na doação voluntária, anônima e altruísta, nos termos da Lei 1.075/50, sendo vedado ao doador, de forma direta ou indireta, receber remuneração ou benefício em razão da sua realização, devendo ainda ser resguardado o sigilo das informações prestadas pelo doador antes, durante e depois do processo de doação de sangue, nos termos da Lei 13.709/18;



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**IV – Doação financeira e beneficente:** por liberalidade, o doador transfere do seu patrimônio, bens ou vantagens para o da pessoa física ou jurídica beneficiada na presente ação afirmativa, seguindo os ditames dos arts. 538 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**

FERNANDO  
ANTONIO  
MACEDO  
HOLANDA:0  
0982747403

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747  
403  
Dados: 2024.05.13  
11:33:14 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

O “Dia de Doar” tem por objetivo promover a cultura de doação no Brasil e no mundo, proporcionando a conexão entre pessoas físicas e/ou jurídicas no apoio a causas sociais e de interesse público.

O Dia de Doar tem o nome original de Giving Tuesday, que significa “terça-feira da doação” e é sempre realizado na primeira terça-feira depois do Dia de Ação de Graças, o conhecido Thanksgiving Day. O Giving Tuesday sempre acontece após datas comerciais já famosas, como as Black Friday e Cyber Monday.

No Brasil, o Dia de Doar foi realizado pela primeira vez em 2013, um ano depois da primeira edição que aconteceu nos Estados Unidos em 2012. A partir de 2014, o Brasil passou a fazer parte do movimento global, que hoje conta com 85 países participantes oficiais dessa iniciativa, no Brasil essa iniciativa vem sendo organizada e liderada pela ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos com o apoio do Movimento por uma Cultura de Doação.

Esse tema das doações já faz parte do cotidiano de muitas empresas e entidades de classe, como por exemplo, a OAB/SP que instituiu o “Dia de Doar” em seu sistema, seja na área de direitos humanos, equidade racial, garantia e defesa das crianças e dos adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, cultura, esporte, entre outras áreas correlatas.

**No Município de Maceió**, observamos que ainda não há o engajamento da população como um todo, de forma mais sistemática, em um projeto que possa durar o ano inteiro e, ao fim, concentrar em um dia só, todos os recursos e bens arrecadados, em suas mais diversas naturezas.

Com este projeto, queremos munir de informações técnicas e incentivar que o Município, por meio de suas secretarias e órgãos, se mobilize a doar, apoiando iniciativas importantes no Terceiro Setor que dependem de recursos de diversas naturezas para sua realização.

Para as organizações da sociedade civil, estas doações são fundamentais para o êxito dos trabalhos que desenvolvem e a subsistência das próprias instituições.

As doações podem ser efetuadas como pessoas físicas ou como pessoas jurídicas, razão pela qual se deixa um permissivo legal para que se desenvolvam opções de direcionamento de impostos por meio de incentivos fiscais. São também recursos importantes para a execução de boas iniciativas.

Sistematizando a ideia, a pauta trazida em questão pode ser justificada por alguns quesitos inerentes a importância Social e Econômica do projeto, sendo eles:

1. **Incentivo a Solidariedade.** Sendo estipulado um dia exclusivo para a Doação, buscamos trazer um senso comum de empatia na sociedade e a importância de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ajudar um aos outros, criando laços comunitários e, aonde não estabelecida, criar uma cultura de apoio coletivo, aonde a população e o poder público trabalharão em conjunto por um bem comum.

2. **Conscientização populacional sobre causas sociais.** Instituído o “Dia de Doar”, serão destacadas questões ambientais, sociais, de saúde, educacionais e outras ações desenvolvidas a pautas coletivas da sociedade.
3. **Movimentação de ações sociais.** A partir da aprovação do objeto deste Projeto de Lei, criar outros projetos o qual envolve o ato que leva o nome deste, “Doar”, e a partir disto, gerar uma constante movimentação destas ações sociais paralelas, buscando levar a população que mais necessita, um auxílio solidário e envolver os demais neste singelo ato de generosidade.
4. **Benefícios Fiscais.** O indivíduo ou empresa que participar das ações promovidas no “Dia de Doar”, poderão ser contemplados com incentivos fiscais, a serem deliberados pelo Município de Maceió, como, por exemplo, a isenção da taxa de inscrições nos concursos públicos promovidos pelo Município de Maceió, dentre outros.
5. **Gerar economia.** As ações e doações promovidas pelo objeto desta, visam também gerar um impacto econômico, levando auxílio aos trabalhadores das regiões contempladas ou capacitações do cidadão para ingressar no mercado de trabalho.

**Conclusão:**

Entendemos, com isto, que a aprovação do projeto de Lei apresentado vem a ser um ato de extrema importância, uma vez que esta casa concederá um apoio a população que por este, vem a ser beneficiar de forma plena dos projetos desenvolvidos em conjunto com o poder público do Município de Maceió.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse comunitário, público e social.

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**

FERNANDO  
ANTONIO  
MACEDO  
HOLANDA:0  
0982747403

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747  
403  
Dados: 2024.05.13  
11:34:10 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município de Maceió será priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável.

§ 1º - As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser previstas nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o *caput*.

§ 2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

**Art. 2º** - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou bocas de lobo executados diretamente pelo Município de Maceió, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como aqueles contratados por terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser preferencialmente proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuem na cidade, cadastradas junto à Prefeitura de Maceió.

**Art. 3º** - Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitações e no contrato respectivo, as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - As cooperativas de reciclagem e empresas privadas que atuam na cidade, cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos materiais plásticos inservíveis existentes no Município.

**Art. 5º** - Quando for inviável a utilização de grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada para a não utilização.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva combater os roubos das tampas e incentivar as empresas e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. A ideia é fazer a substituição de forma gradativa. A troca se dará quando o material em uso estiver em más condições ou em caso de furto.

Ao contrário do ferro, o plástico não tem grande valor de revenda no mercado, portanto não atrairá furtos. Além disso, trará economia para o município em função de ser um material de baixo custo. Ao mesmo tempo, o trabalho dos agentes do meio ambiente, responsáveis pelo recolhimento de materiais recicláveis, será incrementado.

A experiência já está sendo desenvolvida com sucesso em vários municípios como Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Juiz de Fora e Novo Hamburgo.

Estudos mostram que a resistência mecânica da tampa de bueiro ecológica é a mesma da de ferro, ou seja, até 30 toneladas e tem o peso 60% menor, exigindo menos esforço de manuseio por parte do trabalhador.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO  
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE  
BARBOSA LINS**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Resolução nº 697 de 12/12/2018) à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação, bem como, em razão da sua luta pelo desenvolvimento da cidade.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,  
Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO  
VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE  
BARBOSA LINS**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 697 de 12/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destacam na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa.

No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo.

Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também fez-se arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Em síntese do que tem sido sua vivência acerca da sua profissão, cita-se um artigo que Regina escreveu, a pedido do professor e jurista Edésio Fernandes, em livro comemorativo sobre os 20 anos do Estatuto da Cidades em 2021, intitulado: O Estatuto da Cidade como política pública no chão do território alagoano: "...TEM, MAS ESTÁ FALTANDO!

*“Há muitos argumentos sobre como é difícil escrever acerca do presente, o que não torna mais fácil a escrita sobre o passado: 20 anos me trazem até aqui como ecossistema, um corpo em relação com outros. Assim, esta contação de histórias se constroi das minhas memórias sobre esses encontros, nesse período:” “o pessoal é político””. Deixei as situações envolvendo o Estatuto da Cidade (EC) se desenrolarem como se personagens fossem, tomando vida e construindo um lugar para sua existência em Alagoas. O mito referências, mas elas estão por todo o texto, pois esta história não existiria, não fosse um comum: enquanto eu inventava meu lugar neste processo, outros lugares foram sendo inventados e ao mesmo tempo. Concentro aqui em situações que contextualizam temas abertos pelo EC, não é um inventário anárquico. Parto da lei para descrever como ela, não só como lei, mas como uma agenda urbana e urbanística, ainda por se realizar em territórios diversos no Brasil, foi aterrissando como pode e onde pode nas terras alagoanas, já que não sou jurista, e portanto não pretendo interpretar teleologicamente a lei. Duas situações estruturam este relato (a concisão implica em*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*fazer escolhas): (i) a universidade UFAL fora das salas de aula e (ii) a regularização fundiária da ocupação dos catadores de lixo em Maceió. Só avançamos, nas duas situações, porque o Estatuto estava ali! No processo de contar um pouco dessa história, as fotos me caíram nas mãos, nos olhos, no corpo, resgatando detalhes do que muito/a/s de nós compartilhamos: “”...elas contém o poder e a arte da possibilidade.”*

**Após 45 anos, a arquiteta continua vivendo as mesmas práticas (fazer cidades melhores, mais justas, mais inclusivas, mais sustentáveis) e sem pensar em parar!**

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Regina Dulce Barbosa Lins, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação para receber a concessão da Comenda Professor Élcio De Gusmão Verçosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,  
Câmara Municipal de Maceió, em 08 de maio de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico ao Sr. João Carlos Rocha de Barros.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Mérito Cívico ao SR. JOÃO CARLOS ROCHA DE BARROS pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Sr. João Carlos Rocha de Barros é uma figura notável em nossa comunidade, cuja vida e trabalho têm sido dedicados ao bem-estar e ao progresso de nosso município. Nascido em 18 de agosto de 1964, em Maceió/AL, ele é um cidadão exemplar, casado e pai de dois filhos.

Sua trajetória acadêmica e profissional é marcada por um notável comprometimento com o serviço público e a excelência em suas atividades. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 1987, o Sr. João Carlos Rocha de Barros acumulou uma vasta experiência em diversas áreas, destacando-se sua atuação como Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sua participação ativa em projetos de gestão pública e sua contribuição para o desenvolvimento econômico do estado através de diversas atividades.

Além de sua notável carreira profissional, o Sr. João Carlos Rocha de Barros também se destaca por seu engajamento cívico e político, especialmente como membro ativo do Movimento Brasil (MBR). Sua participação neste movimento, desde sua fundação em 2014, demonstra seu compromisso com os valores da liberdade, democracia e combate à corrupção. Sua atuação no MBR reflete sua busca constante por uma sociedade mais justa e transparente.

Por todas essas razões, é justo e meritório conceder ao Sr. João Carlos Rocha de Barros a Comenda do Mérito Cívico, como forma de reconhecimento público por seus inestimáveis serviços à nossa comunidade e seu compromisso inabalável com o bem comum.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. João Carlos Rocha de Barros seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**  
**(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DE  
MACEIÓ AO SENHOR  
GUSTAVO XAVIER DO  
NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Maceió a senhor Gustavo Xavier do Nascimento.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL/AL

## JUSTIFICATIVA

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambucano, em 27/12/1985 Filho de Gerdivanio Alves do Nascimento e Diva Xavier Costa.

Em 2006 concluiu o Curso de Formação de Oficiais, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014.

- Em 2014 tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais.

- Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias:

- Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015;
- Em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020;
- De março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos;
- Logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021;
- Em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais – GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022;
- Em maio de 2022 foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE.

Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE).

Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE.

Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais.

Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International).

Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado peça 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco;

Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser).

Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas.

Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016;

Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco.

Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus esse título ora oferecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.



*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL/AL.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**PROJETO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2024**

*CONCESSÃO DA COMENDA  
PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS  
SANTOS À SENHORA ALANA DA  
SILVA CALIXTO SURUAGY.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos à senhora **Alana da Silva Calixto Suruagy**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

**GALBA NETTO**  
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos à senhora Alana da Silva Calixto Suruagy.

Alana da Silva Calixto Suruagy, tem 41 anos de idade e 15 anos dedicada a educação religiosa no Estado de Alagoas.

Formada em Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas em 2014. Atualmente, atua como diaconisa na igreja Batista Nacional no Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social do departamento interno, a União Mulher, nos projetos que são propostos pela igreja.

Os Projetos Sociais que atua são Distribuição de alimentos a Comunidade carente (Distribuição de sopas, cestas básicas e brinquedos) e na área da Saúde (direcionamento para realização de exames de pessoas provenientes do interior).

Atualmente também atua na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Diretora Executiva da CBN – Mulher, pelo quinto mandato consecutivo (2014 a 2016, 2016 a 2018, 2018 a 2020, 2020 a 2022, 2022 a 2024), onde atua no desenvolvimento espiritual e social das mulheres dando apoio no que for necessário, principalmente nas igrejas dos interiores para o crescimento do evangelho no Estado de Alagoas aonde faz muitas visitas para acompanhar de perto os projetos propostos.

Participou de vários Congressos da União Mulher da Convenção Nacional de Brasília em outros estados do Brasil (Aracaju 11/2016, Fortaleza 09/2021, e João Pessoa 10/2023) e realizou também um Congresso Estadual envolvendo as igrejas de todo o estado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Alana é casada com o Sr. Demilson Tenório Suruagy, tendo um casal de filhos, Denisson, de 22 anos e Mirella, de 13 anos, aonde ensina a eles o viver Cristão. Sempre se dedicando a evangelizar por meios de trabalhos sociais, ensinando a serem humanos que precisam de Deus e também do pão. A sua fé a faz querer contribuir para uma sociedade saudável, procurando cumprir o mandamento bíblico de amar o próximo como a si mesmo.

Ao que percebemos, conceder essa comenda à senhora Alana da Silva Calixto Suruagy é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, por toda dedicação e contribuição significativa à população.

Atenciosamente,

**GALBA NETTO**  
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**PROJETO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2024**

*CONCESSÃO DA COMENDA  
PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS  
SANTOS AO SENHOR DEMILSON  
TENÓRIO SURUAGY.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor **Demilson Tenório Suruagy**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

**GALBA NETTO**  
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor Demilson Tenório Suruagy.

Demilson Tenório Suruagy, tem 58 anos de idade e 29 anos dedicado a educação religiosa no Estado de Alagoas. Filho de policial militar teve na sua trajetória um percurso progressivo na educação religiosa.

Iniciou sua vida acadêmica na Companhia Petroquímica Camaçari em 1988, na rede privada como técnico químico, e atualmente trabalha numa indústria Petroquímica. Em paralelo a sua vida acadêmica atua na área religiosa em projetos sociais. Fez o curso Médio e o Bacharel em Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas em 2014 e fez uma pós graduação em Ciências da Religião em 2023 para aprimorar seu conhecimento religioso pelo Seminário Teológico Batista do Distrito Federal - Steb-DF. Após a conclusão desses cursos de Teologia, assumiu a função de professor nos referidos cursos da Convenção.

Atuou na área social na Igreja Batista Nacional no Trapiche como professor de Judô desde de 2011. Logo após, fez uma parceria com o Colégio Antídio Vieira em 2017, localizado no Trapiche da Barra para aplicar esse projeto para muitos alunos carentes. Durou por dois anos até quando veio a pandemia que fez o projeto parar por tempo indeterminado.

Atualmente atua como pastor administrativo na igreja Batista Nacional no Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social nos departamentos internos que são União Homem, União Mulher e União de Adolescentes e Jovens nos projetos que são propostos pela igreja.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Os Projetos Sociais que atua são Esportivos (Judô), Distribuição de alimentos a Comunidade carente (Distribuição de sopas, cestas básicas e brinquedos) e na área da Saúde (direcionamento para realização de exames de pessoas provenientes do interior).

Atualmente também atua na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Secretário Executivo pelo terceiro mandato consecutivo (2018 a 2020, 2020 a 2022 e 2022 a 2025) aonde atua no controle das atividades administrativas e financeiras e como Secretário de Missões pelo segundo mandato (2020 a 2022 e 2022 a 2025), aonde também atua para o desenvolvimento e crescimento do evangelho no Estado de Alagoas.

O senhor Demilson é casado com a Alana da Silva Calixto Suruagy, tendo um casal de filhos dessa união. Ele é pai de quatro filhos no total, aonde ensina a eles que devem viver a vida com ética, respeitando a cada um e que deve adorar a Deus acima de todos e de tudo e amar o próximo como a si mesmo.

Ao que percebemos, conceder essa comenda ao senhor Demilson Tenório Suruagy é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, por toda dedicação e contribuição significativa à população.

Atenciosamente,

**GALBA NETTO**  
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

**PROJETO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2024**

*CONCESSÃO DA COMENDA  
PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS  
SANTOS AO SENHOR GILMAR  
SCHMITT DE OLIVEIRA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor **Gilmar Schmitt de Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

**GALBA NETTO**  
Vereador - PL





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor Gilmar Schmitt de Oliveira.

Gilmar Schmitt de Oliveira, nascido em 02 de Janeiro de 1962, em Porto Alegre/RS, bancário, efetivado em 03 de Abril de 2000 no Banco do Brasil SA, formado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Conhecimento Bancários e Pastor da Igreja Batista Nacional do Trapiche.

Chefe funcional do ministério JUAD (Juniors e Adolescentes), que trabalha com crianças e adolescentes dos 7 aos 17 anos de idade, com o propósito de formar bons cidadãos e implementar o caráter de Cristo nessas crianças e adolescentes, com princípios, valores, disciplina e senso de responsabilidade.

O JUAD tem o comprometimento no desenvolvimento das criança e adolescentes através de atividades de classe chamadas divisas. Cada divisa com duração de 3 meses em que engloba ensinamentos de Cidadania, Antidrogas, Botânica, Cultura e Povos, Ecologia, Doméstica, Economia, Enfermagem, Esportes, Ética, Inclusão, Lazer, Nutrição, Profissões, Sexualidade, Relacionamento, Tecnologia, Zoologia, Conhecimentos Bíblicos e outros.

A lei do JOAD é o exercício do pensar, falar e agir. Ao desenvolver esse trabalho com as criança e adolescentes, há, principalmente, o resgate delas das ruas e diminuição nas influências negativas que as ruas representam, e com essa formação, impacta positivamente a sociedade.

Ao que percebemos, conceder essa comenda ao senhor Gilmar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Schmitt de Oliveira é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, por toda dedicação e contribuição significativa à população.

Atenciosamente,

**GALBA NETTO**  
Vereador - PL